

INTERDIÇÃO Nº 5006202-79.2019.8.21.0001/ RS REQUERENTE : LUCIA MARIA DE MOURA ALVES REQUERIDO : STEFANO DE MOURA CARVALHO LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:13/12/2019 EDITAL Nº 10000983668 EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: PROCESSO Nº 5006202-79.2019.8.21.0001/RS VARA DE CURATELAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO REQUERENTE: LUCIA MARIA DE MOURA ALVES REQUERIDO: STEFANO DE MOURA CARVALHO OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): STEFANO DE MOURA CARVALHO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 1/11/2019 LIMITES DA INTERDIÇÃO: EM RELAÇÃO AOS ATOS DA PRÓPRIA SAÚDE, DO PATRIMÔNIO E DOS NEGÓCIOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F71.1 PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): LUCIA MARIA DE MOURA ALVES SERVIDOR: CARLOS ROBERTO MORAES. JUIZ DE DIREITO: LUÍS GUSTAVO PEDROSO LACERDA. EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA DE CURATELAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO: GIANI AUGUSTO BICCA BARRERO.

CURATELA Nº 5007912-37.2019.8.21.0001/ RS REQUERENTE : MARIA CONCEICAO SILVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS REQUERIDO : AGENOR REIS DOS SANTOS LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:16/12/2019 EDITAL Nº 10001006192 EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: PROCESSO Nº 5007912-37.2019.8.21.0001/RS VARA DE CURATELAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO REQUERENTE: MARIA CONCEICAO SILVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS REQUERIDO: AGENOR REIS DOS SANTOS OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): AGENOR REIS DOS SANTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 05/11/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: EM RELAÇÃO AOS ATOS DA PRÓPRIA SAÚDE, DO PATRIMÔNIO E DOS NEGÓCIOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F03 PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA CONCEICAO SILVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS SERVIDOR: CARLOS ROBERTO MORAES. JUIZ DE DIREITO: LUÍS GUSTAVO PEDROSO LACERDA. EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA DE CURATELAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR DE SECRETARIA: GIANI AUGUSTO BICCA BARRERO.

CURATELA Nº 5008104-67.2019.8.21.0001/ RS REQUERENTE : CLAUDIA REGINA DOS SANTOS LOPES REQUERIDO : ELSA DOS SANTOS LOPES LOCAL: PORTO ALEGRE DATA:16/12/2019 EDITAL Nº 10001005802 EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS OBJETO: PROCESSO Nº 5008104-67.2019.8.21.0001/RS VARA DE CURATELAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DOS SANTOS LOPES REQUERIDO: ELSA DOS SANTOS LOPES OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ELSA DOS SANTOS LOPES, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 06/11/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: EM RELAÇÃO AOS ATOS DA PRÓPRIA SAÚDE, DO PATRIMÔNIO E DOS NEGÓCIOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F03. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): CLAUDIA REGINA DOS SANTOS LOPES SERVIDOR: CARLOS ROBERTO MORAES. JUIZ DE DIREITO: LUÍS GUSTAVO PEDROSO LACERDA. EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA DE CURATELAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR DE SECRETARIA: GIANI AUGUSTO BICCA BARRERO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA DE CURATELAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 001/1.18.0071805-6 (CNJ:.0111665- 32.2018.8.21.0001). REQUERENTE: GUY DE BRUCHARD. REQUERIDO: MARINA DE BRUCHARD. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): MARINA DE BRUCHARD, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 28/05/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INTERDIÇÃO DECRETADA EM RELAÇÃO AOS ATOS DA PRÓPRIA SAÚDE, DO PATRIMÔNIO E DOS NEGÓCIOS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 F60.3 E F19. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): GUY DE BRUCHARD. PORTO ALEGRE, 27 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: CARLOS ROBERTO MORAES. JUIZ: LUÍS GUSTAVO PEDROSO LACERDA.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DE PORTO ALEGRE PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE PROCESSO: 001/2.19.0062336-4 (CNJ:.0096982-53.2019.8.21.0001). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ANGELA LIMA VIEIRA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANGELA LIMA VIEIRA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 98 DA LEI Nº 10741 DE 2003, ART. 61, II, E DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984 E ART. 61, II, H DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: MÁRCIA. JUIZ: ANDRÉIA TERRE DO AMARAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL VARA ÚNICA DE DELITOS DE TRÂNSITO DO FORO CENTRAL - COMARCA DE PORTO ALEGRE PRAZO DE: 60 (SESENTA) DIAS. NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97 PROCESSO: 001/2.17.0112459-7 (CNJ:.0223779-45.2017.8.21.0001). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: GELSON NASCIMENTO GOMES. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) GELSON NASCIMENTO GOMES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MISTA, NATURAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS, FILHO DE ANAURELINO GOMES E DE MARIA MADALENA NASCIMENTO GOMES, NASCIDO EM 18/09/1977, RG 8079381862/RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, À PENA DE OITO MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO; AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE À ÉPOCA DO FATOS; E À PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, POR INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 306 DA LEI N.º 9.503/97, INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO DE SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA (ART. 256, §1º, DO CTB). SUBSTITUÍDA A PENA CARCERÁRIA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, PELO MESMO PRAZO DA PENA CARCERÁRIA, À RAZÃO DE UMA HORA POR DIA DE CONDENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46, § 3º, OBSERVADO O §4º, DO CP, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES DAS PENAS ALTERNATIVAS. SENTENÇA PROFERIDA EM 03/10/2019, BEM COMO INTIMAÇÃO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: CIDIA SANTOS, OFICIAL AJUDANTE. JUIZ: KEILA LISIANE KLOECKNER CATTAPRETA.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA INSOLVÊNCIA CIVIL VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE NATUREZA: DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA PROCESSO: 001/1.14.0081326-4 (CNJ:.0101201-85.2014.8.21.0001). AUTOR: JOSE ZITTO DA COSTA. RÉU: JOSÉ ZITTO DA COSTA. OBJETO: FOI DECLARADA POR SENTENÇA O ENCERRAMENTO DA INSOLVÊNCIA CIVIL DO AUTOR E JULGADA EXTINTAS AS SUAS OBRIGAÇÕES, FICANDO O MESMO HABILITADO A TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: CEZAR LUÍS HAHN, ESCRIVÃO. JUIZ: GIOVANA FARENZENA.

EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05. VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS - COMARCA DE PORTO ALEGRE NATUREZA: FALÊNCIA PROCESSO: 001/1.15.0190699-3 (CNJ:.0276962-96.2015.8.21.0001). RÉU: MASSA FALIDA DE AJL MULTIMOLDES LTDA. OBJETO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DECLARADA A FALÊNCIA DA EMPRESA AJL MULTIMOLDES LTDA, CNPJ 92.362.904/0001-85, NA DATA DE 18/10/2016, COM TERMO LEGAL FIXADO EM 30/08/2015. FOI NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A ADVOGADA CLAUDETE FIGUEIREDO, OAB/RS 62.046, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA SAPIRANGA, 90, SALAS 301/302, BAIRRO JARDIM MAUÁ, EM NOVO HAMBURGO/RS, E-MAIL CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR, FONES (51) 3032.4500, (51) 98188-6102. OS CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, NO ENDEREÇO PROFISSIONAL DA ADMINISTRADORA JUDICIAL OU ATRAVÉS DO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR, LINK ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR/DIVERGENCIAS-E-HABILITACOES/. SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA: "VISTOS. PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, JÁ QUALIFICADA, INGRESSOU COM O PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA AJL MULTIMOLDES LTDA, COM BASE EM EXECUÇÃO FRUSTRADA NO VALOR DE R\$ 58.010,13. ANEXO DOCUMENTOS ÀS FLS.05/69. DETERMINADA EMENDA À INICIAL À FL. 70, ATENDIDA ÀS FLS. 75/76. CITADA A RÉ, CONTESTOU ÀS FLS. 99/111. DISSE QUE A EXECUÇÃO QUE EMBASOU O PEDIDO INICIAL NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO FRUSTRADA, POIS O CREDOR NÃO ADOTOU PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE EX-

CUTIR SEUS BENS. ADUZIU QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE EM ATIVIDADE E COM FUNCIONÁRIOS. REFERIU QUE HÁ CARTAS DE ANUÊNCIAS QUE PERMITEM A BAIXA DE PROTESTO EM NOME DA RÉ, O QUE MOSTRA QUE VEM TRANSIGINDO E QUITANDO OS DÉBITOS QUE POSSUI. ASSIM, INEXISTE O ELEMENTO DE EXECUÇÃO FRUSTRADA E, AINDA, NÃO SE ENCONTRA EM ESTADOS DE INSOLVÊNCIA. SUSTENTOU QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 2014, CUJAS TENTATIVAS DE BUSCA DE BENS FORAM INDEFERIDAS OU NÃO OCORRERAM. EM 13.10.2014, FOI INDEFERIDA A PENHORA DE MAQUINÁRIO NA CASA DO SÓCIO DA EMPRESA, FACE A AUSÊNCIA DE PROVA DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE RÉ. ALEGOU QUE NÃO HOUVE NOVAS TENTATIVAS DE CONSTRUIÇÃO, NÃO HOUVE PEDIDO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E NEM DIÁLOGO PARA COMPOR A DÍVIDA. DISCORREU SOBRE A SUA BOA-FÉ E DE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO DISCORREU SOBRE A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL. AO FINAL, REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS. 106/125. RÉPLICA ÀS FLS. 128/132. DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, REALIZADA À FL. 134, AS PARTES REQUERERAM A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O DIA 15.10.2016 PARA COMPOREM AMIGAVELMENTE A DÍVIDA. TODAVIA, CERTIFICADO À FL. 137 O DECURSO DO PRAZO SEM QUE AS PARTES TENHAM APRESENTADO QUALQUER MANIFESTAÇÃO. RESUMIDAMENTE, ESSES SÃO OS FATOS. DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 94, II, DA LEI 11.101/2005, REGULARMENTE INSTRUÍDO, NO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, (ART. 355, II, DO NCPC), POIS A MATÉRIA DISCUTIDA É PRIMORDIALMENTE DE DIREITO, SENDO QUE OS FATOS ALEGADOS JÁ ESTÃO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ASSIM, DISPÕE O ART. 94, II, DA LEI 11.101/05 QUE: "SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA DO DEVEDOR QUE: (...) II – EXECUTADO POR QUALQUER QUANTIA LÍQUIDA, NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA E NÃO NOMEIA À PENHORA BENS SUFICIENTES DENTRO DO PRAZO LEGAL; (...) § 40 NA HIPÓTESE DO INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO, O PEDIDO DE FALÊNCIA SERÁ INSTRUÍDO COM CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO. NO CASO EM EXAME, TENHO QUE MERECE GUARIDA A PRETENSÃO DA AUTORA, EIS QUE O PEDIDO ESTÁ LASTREADO EM CERTIDÃO JUDICIAL (FL. 07) INFORMANDO QUE RESTOU FRUSTRADA EXECUÇÃO NO PROCESSO DE Nº 001/1.14.0066305-0 – ALÉM DE CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO, CABENDO TRANSCREVER TRECHO ABAIXO: "... DELES VERIFIQUEI TER EFETIVADO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, NÃO TENDO APRESENTADO EMBARGOS NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO MAIS QUE, NÃO HOUVE NOMEAÇÃO OU CONSTRUIÇÃO DE BENS, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, ATÉ A PRESENTE DATA." PORTANTO, CARACTERIZADA A SITUAÇÃO DESCRITA NO ART. 94, II, DA LEI 11.101/2005, SOMADO AO FATO DE QUE A RÉ NÃO APRESENTOU RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA O NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA E, TAMBÉM, NÃO EFETUOU O DEPÓSITO ELISIVO, OU SEJA, O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA DEMANDADA RESTOU CONFIGURADO. PORTANTO, ATENDEU A AUTORA O REQUISITO RECLAMADO PELA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR. NESSA LINHA É JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ, A SABER: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. REQUISITOS. CITAÇÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. PROTESTO. DESNECESSIDADE. 1. AUSENTE O INTERESSE DA PARTE DEMANDADA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DE TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO POR PARTE DO JUÍZO DE ORIGEM. EMBORA O MANDADO CITATÓRIO TENHA REFERIDO PRAZO ERRÔNEO, A DEFESA FOI APRESENTADA E CONSIDERADA TEMPESTIVA. PREJUÍZO INEXISTENTE. 2. É DESNECESSÁRIA A LAVRATURA DE PROTESTO PARA FINS FALIMENTARES NO CASO DE PEDIDO DE FALÊNCIA FULCRADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA. 3. O PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO EM EXECUÇÃO FRUSTRADA (ART. 94, II DA LEI 11.101/2005) DEVE VIR INSTRUÍDO COM PROVA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO, DEPÓSITO OU NOMEAÇÃO DE BENS, OU SEJA, DA EFETIVA FRUSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO. CASO EM QUE O CREDOR NÃO DEMONSTROU SEQUER O AJUIZAMENTO DE DEMANDA EXECUTIVA. AÇÃO EXTINTA. ART. 267, IV, E §3º DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO PONTO, PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70044984144, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ISABEL DIAS ALMEIDA, JULGADO EM 23/11/2011) REGISTRO, AINDA, QUE CONFORME O DISPOSTO NO ART. 98, DA LEI 11.101/05, O DEVEDOR É CITADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, PODENDO, NESSE PRAZO, EFETIVAR O DEPÓSITO DO TOTAL DO CRÉDITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98), OU AINDA, MESMO QUE NÃO SE CONSTITUA PROPRIAMENTE UM MEIO DE DEFESA, PLEITEAR PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 95, DA LREF), O QUE NÃO OCORREU. POR FIM, HOUVE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REQUERIDO PELA PRÓPRIA DEVEDORA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, QUANDO REALIZADA HOUVE POSTULAÇÃO DA PARTES PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA ENTABULAREM UM ACORDO E NADA VEIO AOS AUTOS. PORTANTO, REGULARMENTE INSTRUÍDA A PRESENTE DEMANDA E TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO INSERTA NOS AUTOS É DE SER DECRETADA A FALÊNCIA NA FORMA REQUERIDA. PELO EXPOSTO, FACE ÀS RAZÕES ANTES EXPENDIDAS, DECRETO A FALÊNCIA DE AJL MULTIMOLDES LTDA, JÁ QUALIFICADA, COM FULCRO NO ART. 94, II, DA LRF, DECLARANDO ABERTA À MESMA NA DATA DE HOJE, ÀS 17H30MIN E DETERMINANDO O QUE SEGUE: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A DRA. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 48 HORAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 99, IX, DA LRF; B) DECLARO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 30.08.2015, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NA FORMA DO ART. 99, II, DA LEI DE FALÊNCIAS; C) INTIMEM-SE OS SÓCIOS DA FALIDA (FL. 79) PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO ART. 99, III, DA LEI DE FALÊNCIAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO DE CREDORES (RELAÇÃO COM TODOS OS CREDORES, INCLUSIVE AQUELES COM AÇÕES JUDICIAIS DEVENDO CONSTAR O VALOR DO CRÉDITO BUSCADO NAS AÇÕES), BEM COMO ATENDAM AO DISPOSTO NO ART. 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, C/C ART. 99, IV, APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO ESTE, APÓS, APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2º DO MESMO DIPLOMA LEGAL; E) SUSPENDAM-SE AS EXECUÇÕES EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS PORVENTURA EXISTENTES, EXCETO AS COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/C O ART. 99, V, AMBOS DA ATUAL LEI DE QUEBRAS; F) CUMpra O SR. ESCRIVÃO AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL AS DISPOSTAS NO ART. 99, VIII, X, XIII E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DISPOSITIVO DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE; G) DETERMINAR A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. ARRECADEM-SE OS BENS DA FALIDA NOS TERMOS DO ART. 99, XI, E DA LEI 11.101/05; H) PROCEDI BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DA DEVEDORA, PELO SISTEMA BACEN JUD, BEM COMO SOLICITEI INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTAS, CONFORME DOCUMENTOS RETRO JUNTADOS, CUJAS RESPOSTAS SERÃO JUNTADAS AOS AUTOS ASSIM QUE REMETIDAS. NO ENTANTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A DETERMINAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS PELO SISTEMA, OFICIE-SE AO BANCO CENTRAL SOLICITANDO QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ENCERREM AS CONTAS EXISTENTES EM NOME DA DEMANDADA, BEM COMO QUE PRESTEM INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES NAS MESMAS, NA FORMA DO ART. 121 DA LRF; I) AINDA, COM BASE NO ART. 99, VI, DA LEI 11.101/05, DETERMINO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS DA DEMANDADA PELO PRAZO DE QUE TRATA O ART. 82, §1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE ACESSO À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – CNIB, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 040/2015- CGJ, OFICIE-SE À CGJ, ADOTANDO O PROVIMENTO 20/2009, ALTERADO PELO PROVIMENTO 20/2013, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER COMUNICADO AOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DO ESTADO A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA E DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO SÓCIO FALECIDO, BEM COMO PARA QUE INFORMEM ACERCA DA EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS; J) PROCEDI PESQUISA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 99, VII, DA LRF E CUMPRIMENTO DO ITEM "I", ACIMA REFERIDO, SOBREVINDO AS INFORMAÇÕES QUANTO À EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA DEVEDORA E DOS SÓCIOS, CONFORME DOCUMENTOS RETRO JUNTADOS, OS QUAIS FORAM INDISPONIBILIZADOS, DEVENDO OS VEÍCULOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEREM ARRECADADOS PELO ADMINISTRADOR; K) NOMEIO PERITO O SR. ALFEU JARDIM RIEFFEL COM HONORÁRIOS CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA 01/99, DESTA VARA, E LEILOEIRA A SRA. FERNANDA LORO FERREIRA, A QUAL DEVERÁ SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI DE FALÊNCIA; L) PROCEDAM-SE, TAMBÉM, ÀS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, EM ESPECIAL, A COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO RGS, FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE E O TRIBUNAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO; M) INTIME-SE O TERCEIRO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE, PARA ANÁLISE DAS QUESTÕES DE NATUREZA CRIMINAL; N) PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS APÓS A REALIZAÇÃO DO ATIVO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 84, III, DA LEI 11.101/2005. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PORTO ALEGRE, 18 DE OUTUBRO DE 2016. ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ, JUÍZA DE DIREITO" POR FIM, INFORMA-SE AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. ABAIXO RELAÇÃO DE CREDORES APU-RADA COM BASE NAS INFORMAÇÕES EXISTENTES NO PROCESSO FALIMENTAR, TENDO EM VISTA NÃO TER SIDO APRESENTADA RELAÇÃO DE CREDORES PELA FALIDA: RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS (ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005): ELVIO HENRIQSON, R\$ 5.179,48. CREDORES DA CLASSE III – CRÉDITOS FISCAIS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 130.191,11; MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, R\$ 133,74; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 31.590,57. CREDORES DA CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 51.794,76. CREDORES DA CLASSE VII – CRÉDITOS DE MULTAS CONTRATUAIS E DE PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS (ART. 83, VII, DA LEI 11.101/2005): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, R\$ 9,29; PLANITRADE ASSESSORIA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 1.035,89; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 5.442,40. PORTO ALEGRE, 30 DE OUTUBRO DE 2019. SERVIDOR: CEZAR LUÍS HAHN, ESCRIVÃO. JUIZ: GIOVANA FARENZENA.

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COMARCA DE PORTO ALEGRE PRAZO DE: 10(DEZ) DIAS. NATUREZA: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PROCESSO: 001/5.19.0010906-9 (CNJ: 0151482-69.2019.8.21.0001). AUTOR: JOÃO DIOGO FARIAS SALAZAR E OUTROS. RÉU: DENISE VASQUES MORAES E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DE FABIANO LEMOS RIEFFEL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 257, III, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2019. SERVIDOR: MAUREM SILVA ROCHA, ESCRIVÃO. JUIZ: CARMEN CAROLINA VEIGA CABRAL.